



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2022

**ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.294 DE 02 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 7.317 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 7.369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova despesa no Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2022-2025, Ação: 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso, bem como inserir despesa na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 7.317 de 14/10/2021) e conseqüentemente na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.369 de 28/12/2021), de acordo com os anexos.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

**Órgão Orçamentário: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária: 11012 – Fundo Municipal do Idoso

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.100197/772

Valor: R\$ 100.000,00

**Órgão Orçamentário: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária: 11012 – Fundo Municipal do Idoso

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.100197/773  
Valor: R\$ 150.000,00

**Art. 3º** O crédito especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as despesas do art. 2º, será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de novembro de 2022.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 072/2022

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata da inserção de despesa na modalidade de aplicação 3.3.50.00.00, na Ação: 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e, também, nova inserção de despesa de caráter especial na Lei Orçamentária Anual, na modalidade de aplicação 3.3.90.00.00, ambas do exercício de 2022.

Justifica-se a presente solicitação, para cobrir 10 (dez) vagas para pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência e a fim de suplementar também, rubrica não contemplada no orçamento referente à Transferência a Instituição Privada sem fins lucrativos.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes e com isso realizar a execução da despesa necessária.

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município